



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

Ata em minuta n.º 22/2025

29 de maio de 2025

(Elaborada nos termos e para os efeitos do n.º 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, pelas dezassete horas e trinta minutos, realizou-se a Reunião de Executivo Extraordinária, na Sede da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), em Lisboa. -----

Encontravam-se presentes os seguintes membros que integram este órgão: Presidente: Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade; Secretário: João Francisco Borges da Costa; Tesoureiro: Ricardo Nuno dos Reis Afonso e da Vogal: Teresa Maria Soares Pedroso Areosa da Cruz; do Vogal: Rui Vilela Dionísio; da Vogal: Maria Manuel Barroso e do Vogal: Damião Martins de Castro. -----

A Ordem de Trabalhos, foi a seguinte: -----

1. Análise, discussão e votação da: -----

1.1. **Proposta 309/2025** – Proc. N.º 2025- CPUB-AQS-06 - Aquisição de serviços na área dos seguros Decisão de Adjudicação. -----

1.2. **Proposta 310/2025** – Proc. nº 2025-LOC -84 – Aluguer de Insufláveis (no âmbito das comemorações do Dia Mundial da Criança 2025) - Decisão de adjudicação -----

2. Outros assuntos: -----

A Senhora Presidente, deu nota da assinatura do Despacho - Proc. nº 2025-CPREV-EMP- 28 - Empreitada de melhoramento da Piscina de Arroios – Decisão de Adjudicação, proferida no âmbito dos poderes delegados, na pretérita reunião de executivo realizada, em 15 de maio de 2025 (Proposta 302/2025). -----

3. Nos termos e para os efeitos do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação em vigor, exare-se que foi submetida, pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), à análise, discussão e votação, da:

3.1. **Proposta 309/2025** – Proc. N.º 2025- CPUB-AQS-06 - Aquisição de serviços na área dos seguros Decisão de Adjudicação (**Aprovada por unanimidade**) -----

MF

2



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

3.2. **Proposta 310/2025** - Proc. n.º 2025-LOC -84 – Aluguer de Insufláveis (no âmbito das comemorações do Dia Mundial da Criança 2025) - Decisão de adjudicação (**Aprovada por unanimidade**) -----

4. **Outros assuntos:** -----

A Senhora Presidente, deu nota da assinatura do Despacho - Proc. n.º 2025-CPREV-EMP- 28 - Empreitada de melhoramento da Piscina de Arroios – Decisão de Adjudicação, proferida no âmbito dos poderes delegados, na pretérita reunião de executivo realizada, em 15 de maio de 2025 (Proposta 302/2025). -----

A ata em minuta foi lida a todos os presentes na reunião. -----

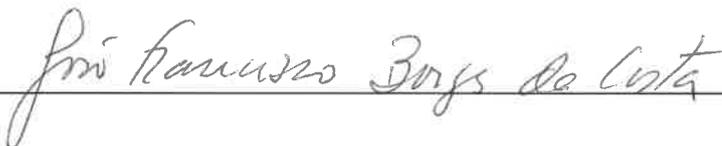
E, nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) deu por encerrada a reunião às dezoito horas, da qual se lavrou a presente ata em minuta que vai – por ter sido aprovada por unanimidade – nos termos da Lei aplicável, ser assinada pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) - Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade – e por mim, Secretário da Junta de Freguesia - João Francisco Borges da Costa – que a secretariei. -----

Lisboa, 29 de maio de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),



O Secretário da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),





JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 309/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. N.º 2025- CPUB-AQS-06 - Aquisição de serviços na área dos seguros Decisão de Adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 24 de abril de 2025 através da Proposta n.º 272/2025 e ao abrigo do disposto alínea b) do n.º1 do artigo 20.º; n.º 1 do artigo 474.º, do n.º 1 do artigo 36.º, e da alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40.º, do n.º 1 do artigo 67.º e do n.º 2 do artigo 69.º todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- a) Autorizar a abertura de procedimento de contratação pública, para a aquisição de serviços na área dos seguros, na modalidade de concurso público, sem publicidade no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE);
- b) Aprovar das peças do procedimento;
- c) Nomear o Júri do procedimento;
- d) Delegar no júri, das competências para a prestação de esclarecimentos, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

Considerando que na sequência do deliberado foram realizados os atos necessários para o lançamento do procedimento, com a publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) do anúncio do procedimento e inserção na plataforma eletrónica de contratação das peças do procedimento;

Considerando que só foi apresentada uma única proposta, a mesma foi objeto de análise e avaliação pelo Júri designado, tendo sido elaborado respetivo relatório;

Considerando que só foi uma proposta apresentada, e a mesma reúne condições de admissão não há lugar à audiência prévia.

Enquadramento Legal:

De acordo com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, “O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última”;

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”*

Estabelece a alínea b) do n.º 1 do artigo 20º que *“Para a celebração de contratos de aquisição de serviços, pode adotar-se o procedimento de concurso, sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, quando o valor do contrato seja inferior aos limiares referidos nas alíneas b) ou c) do n.º 3 do artigo 474º, consoante o caso.”*

Considerando ao valor estimado do procedimento, verifica-se que o mesmo não ultrapassa o montante dos limiares estabelecidos na alínea c) do n.º 3 do artigo 474º do Código dos Contratos Públicos, que, por via da recente atualização é de 221.000,00, pelo que não é obrigatória a publicação do anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos fixados no n.º 1 do artigo 474º do Código dos Contratos Públicos.

Nos termos da previsão constante da alínea c) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos que no procedimento de concurso público as peças do procedimento de formação de contrato são o anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos, sendo que de acordo com o preceituado no n.º 2 do mesmo artigo, só o programa de procedimento e o caderno de encargos, são aprovados pelo órgão competente para a decisão de contratar.

As regras a que obedece o programa do procedimento, estão elencadas no artigo 132º do Código dos Contratos Públicos, sendo que a disponibilização das peças do procedimento deve ser feita, em plataforma eletrónica de contratação (*vide* artigo 133º do Código dos Contratos Públicos)

Nos termos do disposto no artigo 67º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, *“Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3 (situação não aplicável no caso em concreto), os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.”*

O n.º 1 do artigo 69º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, define as competências do Júri, e o seu n.º 2 do mesmo artigo estabelece que *“Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das*



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação.”

Estabelece o n.º 1 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos, *“Após a análise das propostas (...) o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.”*, indicando igualmente, que *“No relatório preliminar, a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas”*, desde que verificadas situações elencadas nas diversas alíneas desse n.º 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.

Dispõe o artigo 147º do Código dos Contratos Públicos que *“(…) se tiver sido apresentada uma única proposta aplica -se o disposto no artigo 125º ”*, instituindo o n.º 1 do artigo 125º do Código dos Contratos Públicos que *“quando tenha sido apresentada uma única proposta, (...) e submeter o projeto de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.”*

Estabelece o n.º 2 do artigo 125º do Código dos Contratos Públicos, *“(…) não há lugar às fases de (...) audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final (...)”*

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, *“A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”;*

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que *“o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”*, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos *estabelecem respetivamente que “Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para”* apresentar *“os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º”* e para *“ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”;*

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos que *“O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste”* e que *“Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;*

MJ.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Por último, o n.º 7 do artigo 290.º- A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “*Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código*”;

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, do n.º 1 do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 290.º- A.º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a) Homologação do relatório;
- b) Da adjudicação à concorrente Verspieren Portugal – Corretores de Seguros, S.A., pelo preço contratual de 75.020,27 € (setenta e cinco mil, vinte euros e vinte e sete cêntimos), isento de IVA;
- c) Da notificação da adjudicação ao concorrente;
- d) Da aprovação da minuta do contrato;
- e) Da solicitação dos documentos de habilitação;
- f) Da designação de José António Sargo Vicente, como gestor do contrato, o qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 27 de maio de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Em anexo:

- a) Relatório;
- b) Minuta do Contrato;
- c) Fichas de compromisso.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 310/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-LOC -84 – Aluguer de Insufláveis (no âmbito das comemorações do Dia Mundial da Criança 2025) - Decisão de adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), de 15 de maio de 2025 através da Proposta nº 290/2025 e ao abrigo do disposto alínea d) do nº1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento para o aluguer de Insufláveis (no âmbito das comemorações do Dia Mundial da Criança 2025);
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar à Playbus – Unipessoal, Lda, com o NIPC 510 560 725, a apresentar proposta, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas.

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;
Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;
Considerando que a proposta foi apresentada no prazo legal;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório.

Enquadramento Legal:

Dispõe o n.º 1 do artigo 35º- A do Código dos Contratos Públicos, “*Antes da abertura de um procedimento de formação de contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado*”;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos “*O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última*”;

MJ.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”*.

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de locação pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”*, sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta”* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos);

Decorre do n.º 1 e 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”*, não podendo *“ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”*, tendo os serviços desta autarquia atestado que fora verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, *“A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”*;

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que *“o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”*, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que *“Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para”* apresentar *“os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º”* e para *“ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”*.

Consagra, a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do código dos Contratos Públicos que *“(…) Não é exigível a redução do contrato a escrito, quando se trate de contrato de (...) aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10.000”*

Dispõem, os n.º 1 e 4 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos que *“O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste”* e que Caso



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;

Por último, o n.º 7 do artigo 290.º-A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “*Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código*”;

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 290.º-A.º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a) Adjudicar à Playbus – Unipessoal, Lda, com o NIPC 510 560 725, o aluguer de Insufláveis (no âmbito das comemorações do Dia Mundial da Criança 2025) , pelo preço contratual de 4.065,00 € (quatro mil e sessenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- b) Da inexigibilidade e dispensa da redução do contrato a escrito;
- c) Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d) Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- e) Designar Hugo Alexandre de Araújo Marques como gestor do contrato, o qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 27 de maio de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Em anexo:

- a) Proposta e os seus anexos;
- b) Ficha de compromisso